



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	4516/2019
Assunto:	Solicitação de informação "(...) Com base nos registros dos dados do sistema, existe informação do nome e número de matrícula de quem operou o sistema através do dispositivo (computador) 11710 e fez o lançamento da suposta infração (...).
Resposta:	Em resposta o Órgão informa o nome do acrescentando (...) servidor efetivo do DETRAN/RJ, está devidamente instruído com curso de formação para agentes de trânsito e devidamente designado para lavrar autos de infração de trânsito."
Data do Recurso à CGE:	01/06/2019
Ementa:	Cidadão recorre à terceira instância em virtude da sua irrisignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Preliminarmente cabe aduzir aqui o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de informações, em relação ao pedido formulado, assim dispondo:

Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada; (grifei)

1.2 No caso em análise, o cidadão, nos termos da Lei de Acesso à Informação, solicita as seguintes informações, cujo extrato apresentamos a seguir:

Em pedidos de informação pelo e-SICRJ, foi informado, que na operação da Lei Seca na Linha Verde no Município de Macaé no dia 11/02/2017 contou-se com o trabalho de 4(quatro) auxiliares administrativos e 4(quatros) agentes de transito,
(....)

Com base nos registro dos dados do sistema, existe informação do **nome** e **número de matrícula** de quem **operou o sistema** através do dispositivo (computador) 11710 e **fez o lançamento da suposta infração?** (Negritei)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Pelo exposto no parágrafo anterior, a solicitação do requerente foi apresentada de maneira clara e precisa na forma da legislação em vigor, ou seja, no pedido formulado, foram consignados os requisitos necessários à correta e satisfatória compreensão pela Administração Pública do pedido formulado.

1.4 Em atenção ao pedido de acesso à informação solicitado o Órgão requerido, assim se manifestou, sendo, tais informações replicadas nas demais instâncias recursais:

Em atenção ao protocolo nº 4516 seguem os esclarecimentos solicitados conforme instruções da Coordenadoria de Fiscalização deste Departamento:

1 - O senhor Hugo de Castro Pereira da Silva é servidor efetivo do DETRAN/RJ, está devidamente instruído com curso de formação para agentes de trânsito e devidamente designado para lavrar autos de infração de trânsito.

2 - Na dinâmica da operação Lei Seca, o policial militar faz a abordagem do veículo e convida o condutor a realizar o teste do 'etilômetro'. Caso haja a recusa por parte do condutor, a equipe de apoio da Secretaria de Governo imprime o teste recusado gerado no 'etilômetro' pelo policial militar e faz o registro da ocorrência para fins estatísticos.

3 - Após esse registro estatístico e impressão do teste do 'etilômetro' (realizado ou recusado), os documentos são passados a agentes de trânsito do DETRAN/RJ para verificação sistêmica dos documentos e lavratura dos autos de infração de trânsito que se fizerem necessários, bem como a determinação das medidas administrativas que poderão ser adotadas em cada infração cometida.

4 - O agente da autoridade de trânsito não tem por obrigação consignar o auto que está lavrando a quaisquer termos ou menções que o cidadão



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

desejar. O agente tem apenas a obrigação de atender o disposto no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções e Portarias do Denatran e do Contran, o que nesse caso parece que foi atendido.

5 - O cidadão tem por direito sempre à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar nos recursos de defesa prévia, 1ª e 2ª instâncias, todas as provas que desejar.

1.5 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, cujo extrato é aqui aduzido:

Prezados Senhor,

Vem pelo presente, recorrer a fim de que obtenha a informação solicitada, aguardando que a resposta esteja nos exatos limites da solicitação, e para tanto repete a solicitação:

"Com base nos registro dos dados do sistema, existe informação do nome e número de matrícula de quem operou o sistema através do dispositivo (computador) 11710 e fez o lançamento da suposta infração?"

Por oportuno esclarece que repete a solicitação nos seus exatos termos, a fim de garantir a resposta e não haver entendimento de aplicação de decisão da CRMI em que não se conhece de recurso quando ocorre a modificação do pedido em sede de recurso, pois este tem sido o motivo de vários indeferimentos, e por outro lado a Lei 12.527/11 garante o direito à informação ou onde poderá encontrá-la, tudo sob o escopo do artigo 32 da mesma lei, que conforme orientação recebida é apurado através de processo próprio.

1.6 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

terceira instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.7 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recursos** foi interposto em **1º de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.8 Na análise do pedido inicial formulado pelo solicitante constante no **subitem 1.2**, podemos verificar que a resposta do Órgão requerido não foi efetuada de forma objetiva nos termos solicitados, **gerando dúvida quanto à identificação** “(...) do **nome e número de matrícula** de quem **operou o sistema através do dispositivo (computador) 11710 e fez o lançamento da** (...) infração (...)”.

1.9 Com o intuito de esclarecer tal fato, em intermediação desta OGE/RJ junto ao Órgão requerido, **em 04 de junho de 2019, às 16:36**, foi disponibilizada a declaração, por e-mail, do Órgão requerido sobre a “suposta divergência”, nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor,

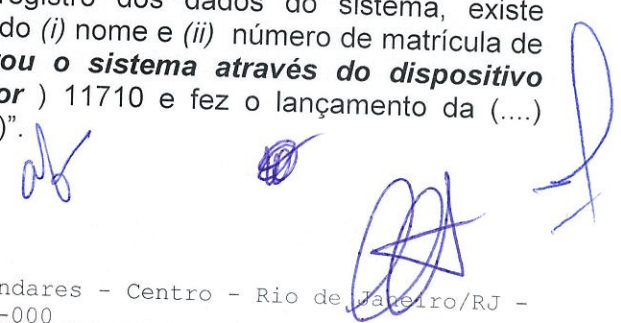
Por meio do presente, esclarecemos primeiramente, que a Operação Lei Seca é uma política Pública de Estado, que envolve os serviços prestados de Educação e Fiscalização de Trânsito.

No que se refere à formação da equipe de serviço, elucidamos que a mesma é formada por uma equipe multidisciplinar, a qual envolve diversos órgãos voltados para os objetivos finais de cada ação desempenhada. Cada órgão possui uma atividade principal e outras que corroboram para o andamento da operação.

Em atenção à pergunta formulada e encaminhada à essa coordenação, conforme já fora informado anteriormente, consta em nossos registros que o servidor Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava as atividades de registro de informações referentes a condutores abordados, durante a fiscalização ora realizada.

Por fim, no que se refere à suposta divergência, informamos que a resposta foi redigida em atenção ao questionamento formulado". (Negritei)

1.10 Não podemos deixar de ressaltar, que é dever do Órgão requisitado prestar as informações da forma mais clara e precisa, uma vez que é detentor do das informações solicitadas. Portanto, o Órgão requisitado deve disponibilizar ao Requerente as informações constantes do seu pedido original, a saber:

Registro de uma autuação de nº C-37859236 (...) [na] operação da Lei Seca na Linha Verde no Município de Macaé no dia 11/02/2017 (...) Com base nos registro dos dados do sistema, existe informação do (i) nome e (ii) número de matrícula de quem **operou o sistema através do dispositivo (computador)** 11710 e fez o lançamento da (...) infração (...).





Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

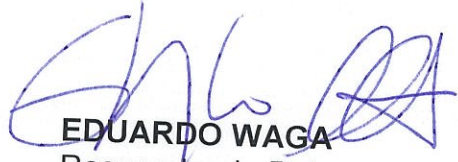
2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não respondeu as informações solicitadas de forma objetiva, porém, contraditória, e tendo em vista o esclarecimento lançado no **subitem 1.8**, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando ao Órgão requisitado a informar, *em relação a operação da Lei Seca na Linha Verde efetuada no Município de Macaé no dia 11/02/2017, o (i) nome e o (ii) número do Id. do responsável que operou o sistema através do dispositivo (computador) 11710 e fez o lançamento da a autuação nº C-37859236.*

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **Conhecimento do recurso interposto**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 4516/2019, direcionado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8